

Tipo do documento	POLÍTICA INTERNA	COMPLIANCE - Página 1/6	
Título do documento	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Revisão: 01/10/2024	Próxima revisão: 01/10/2025
			Versão: 2.0

1. ASPECTOS GERAIS

Inicialmente, é importante pontuar que a Lifetime Asset realiza a gestão preponderante de fundos de investimento regidos pela Resolução CVM n.º 175/22 e posteriores alterações (“Resolução CVM 175”) e carteiras administradas.

A Lifetime Asset salienta que a seção que trata das Regras para Contratação de Corretoras e Procedimentos Pós Contratação se aplica apenas para os ativos financeiros cuja operação se dá por intermédio de Corretoras.

Sem prejuízo, a Lifetime Asset deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro contratado. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (*due diligence*), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro contratado.

O contrato escrito a ser celebrado com o terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Os Colaboradores responsáveis pelos processos de contratação de terceiros devem observar as seguintes condutas relacionadas à contratação de terceiros:

- (i) Definir com clareza o escopo da atividade a ser contratada;
- (ii) Assinalar, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;
- (iii) Assegurar que foram realizadas cotações em conformidade com o escopo da atividade a ser contratada;
- (iv) Solicitar aos terceiros, conforme o caso, que apresentem as documentações exigidas em tempo hábil para permitir a sua verificação pela Gestora, antes do início efetivo dos trabalhos nas dependências da Gestora ou em qualquer de seus clientes;
- (v) Aguardar a aprovação/assinatura do contrato para início efetivo dos trabalhos;
- (vi) Assegurar a realização de treinamentos, a conscientização, o desenvolvimento de competências requeridas e de outros requisitos, se necessário, para a prestação dos serviços na Gestora ou em seus clientes.

São comportamentos esperados dos envolvidos em processo de contratação de terceiros:

- (i) Realizar negócios somente com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente;
- (ii) Tratar os terceiros com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;
- (iii) Todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e aspectos socioambientais. No mesmo sentido, devem ser observados critérios objetivos para avaliação de propostas que exijam especificação técnica;
- (iv) Manter confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, especialmente as informações comerciais;
- (v) Zelar para que os terceiros resguardem a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais do objeto da aquisição.

Tipo do documento	POLÍTICA INTERNA	COMPLIANCE - Página 2/6	
Título do documento	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Revisão: 01/10/2024	Próxima revisão: 01/10/2025
			Versão: 2.0

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo. O funcionário da empresa terceira que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

2. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS E PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO

Os critérios para a contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob gestão – corretoras -, deve ocorrer em observância ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Antes da contratação de uma corretora a área de gestão da Lifetime Asset deverá aplicar o correspondente questionário modelo ANBIMA, além de verificar se a corretora está autorizada pelo Banco Central do Brasil, B3 e CVM a operar e avaliar os seguintes requisitos mínimos: (i) capacidade de execução e habilidades da corretora em executar operações de curto prazo; (ii) confiabilidade dos sistemas de comunicação e negociação da corretora; (iii) comissões e descontos; e (iv) reputação, saúde financeira da corretora e de seu grupo econômico.

Após a contratação do terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelas corretoras contratadas, até o término do prazo da contratação.

A Gestora manterá parâmetros de análise levando em conta os tipos de produtos operados com a corretora, pelas áreas e critérios elencados abaixo:

- **Área de Gestão**
 - Cada gestor faz uma análise por corretora, a qual avaliará a qualidade dos dados informados nos relatórios oferecidos por setor de cobertura. A nota varia de 1 (péssimo) a 6 (ótimo) e, ao final, é constatada uma média para cada corretora.
 - O trader da Gestora, responsável pela execução das ordens e alocação, faz avaliação da qualidade do serviço de trade; capacidade de atender produtos de menor liquidez e fornecer preço para opções; a qualidade do serviço de Aluguel (BTC) e a qualidade e variedade de eventos relacionados à economia macro. As notas também variam de 1 a 6 e é feita uma média por corretora.
 - Com a composição das notas fazemos um ranking de corretora, que deve servir de referência para o direcionamento dos trades.
- **Área de Compliance**
 - A área de Compliance registra erros cometidos pelas corretoras e a gravidade do impacto de cada erro. O resultado é analisado e, se considerado inaceitável, pode servir como veto à utilização da corretora, mesmo que temporariamente.
 - A área de Compliance, portanto, não faz avaliação quantitativa, mas apenas qualitativa, com viés operacional e, desse modo, avalia qual o risco operacional de se continuar utilizando uma corretora com histórico grande de falhas, caso haja.
- **Custo das Operações**
 - Mensalmente a área de Compliance gera um relatório de acompanhamento de gasto de corretagem, por corretora, que avalia se o orçamento está em linha com o ranking definido anteriormente.
 - Semestralmente é realizado uma análise do rebate aplicado por corretora e o custo fixo para produtos dos mercados organizados. O resultado da análise é discutido em reunião e pode resultar em renegociação da tabela de custos com as corretoras ou, eventualmente, no encerramento da utilização da corretora.

Tipo do documento	POLÍTICA INTERNA	COMPLIANCE - Página 3/6	
Título do documento	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Revisão: 01/10/2024	Próxima revisão: 01/10/2025
			Versão: 2.0

3. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS E PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO

No âmbito das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, a Gestora poderá contratar, em nome de determinados fundos de investimento sob gestão, Instituições Intermediárias (i.e. Coordenador Líder e coordenadores participantes) para distribuição das cotas dos fundos, ou auxiliar o administrador fiduciário de seus fundos na referida contratação.

As áreas de gestão e de Compliance, quando da contratação das Instituições Intermediárias, deverão observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, preço e idoneidade, sendo certo que somente serão contratadas Instituições Intermediárias de primeira linha. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, sobretudo o questionário de *due diligence* no padrão da ANBIMA que deverá ser preenchido pelas Instituições Intermediárias, bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro.

Sem prejuízo do disposto na seção “Aspectos Gerais” acima, o contrato escrito a ser celebrado com as Instituições Intermediárias deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Da qualificação da empresa emissora, da instituição líder e das demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, se for o caso;
- (ii) Da assembleia geral extraordinária ou reunião do conselho de administração que autorizou a emissão;
- (iii) Do regime de colocação das cotas;
- (iv) Do total de cotas objeto do contrato, devendo ser mencionada a forma, valor nominal, se houver, preço de emissão e condições de integralização, vantagens e restrições, especificando, inclusive, aquelas decorrentes de eventuais decisões da assembleia ou do conselho de administração que deliberou o aumento;
- (v) Das condições de revenda das cotas pela instituição líder ou pelas demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, no caso de regime de colocação com garantia firme;
- (vi) Da remuneração da instituição líder e demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, discriminando as comissões devidas;
- (vii) Da descrição do procedimento adotado para distribuição;
- (viii) Da menção a contratos de estabilização de preços e de garantia de liquidez, se houver;
- (ix) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (x) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade;
- (xi) Da obrigação das Instituições Intermediárias deixar, no limite de suas atividades, à disposição da Lifetime Asset todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor; e
- (xii) Da obrigação de confidencialidade, inclusive com o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo.

A Lifetime Asset manterá cópias de todos os contratos celebrados com as Instituições Intermediárias, documentos de due diligence e documentação relativa à prestação de serviços acordadas.

Após a contratação da Instituição Intermediária, a Lifetime Asset realizará o monitoramento contínuo das atividades por esta desempenhadas, até o término do prazo da contratação.

O monitoramento será de responsabilidade das áreas de Compliance e Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar eventuais disparidades na tempestividade e qualidade esperadas.

O processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, as diretorias de Compliance e de gestão avaliarão o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas

Tipo do documento	POLÍTICA INTERNA	COMPLIANCE - Página 4/6	
Título do documento	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Revisão: 01/10/2024	Próxima revisão: 01/10/2025
			Versão: 2.0

traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a Lifetime Asset notificará imediatamente a Instituição Intermediária, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo estabelecido, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso a Instituição Intermediária não cumpra com os termos exigidos na notificação, a Lifetime Asset poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade dos serviços.

4. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE CONTROLADOR PARA AS CARTEIRAS ADMINISTRADAS

Atualmente, a Lifetime Asset realiza o apreçamento dos ativos integrantes das carteiras administradas sob gestão, em consonância com o artigo 10, §1º do Anexo V ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, sendo certo que a instituição observa integralmente o disposto no citado comando autorregulatório.

Sem prejuízo de atualmente a Lifetime Asset realizar o apreçamento dos ativos integrantes das carteiras administradas sob a sua gestão, a instituição preserva o seu direito de poder contratar terceiros devidamente habilitados para o apreçamento dos ativos integrantes das carteiras administradas (“Controlador”), nos termos do artigo 10, §2º do Anexo V ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros. Desta feita, caso faça uso da prerrogativa mencionada neste parágrafo, deverá observar as regras adiante.

A Lifetime Asset somente contratará Controladores que observem as normas específicas para a atividade de controladoria do Código de Serviços Qualificados e as Regras e Procedimentos ANBIMA para Apreçamento.

As áreas de gestão e de Compliance, quando da contratação de Controlador, deverão observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, preço e idoneidade, sendo certo que somente serão contratados Controladores de primeira linha. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, sobretudo o questionário de due diligence no padrão da ANBIMA que deverá ser preenchido pelos Controladores, bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro, incluindo, sem se limitar, a solicitação dos seguintes documentos:

- (i) Organograma da instituição, demonstrando o nome e as funções dos profissionais responsáveis pelas áreas, caso não conste dos questionários anteriormente mencionados;
- (ii) Procedimentos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (iii) Código de Ética e Conduta;
- (iv) Manual de Compliance/Controles Internos;
- (v) Relação de todas as empresas direta ou indiretamente controladas, bem como das empresas coligadas, quando aplicável;
- (vi) Relação dos principais fornecedores, incluindo site, tipo de serviços ou materiais fornecidos, bem como tempo de relacionamento;
- (vii) Relação dos principais clientes, tipo de operação e tempo de relacionamento;
- (viii) Documentos societários, tais como, Contrato Social/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável;
- (ix) Identidade e CPF dos sócios e do diretor ou sócio-gerente;
- (x) Política de Segurança da Informação, quando aplicável.

A Lifetime Asset manterá cópias de todos os contratos celebrados com os Controladores, documentos de due diligence e documentação relativa à prestação de serviços acordadas.

Após a contratação do Controlador, a Lifetime Asset realizará o monitoramento contínuo das atividades por esta desempenhadas, até o término do prazo da contratação.

Tipo do documento	POLÍTICA INTERNA	COMPLIANCE - Página 5/6	
Título do documento	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Revisão: 01/10/2024	Próxima revisão: 01/10/2025
			Versão: 2.0

O monitoramento será de responsabilidade das diretorias de Compliance e de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar eventuais disparidades na tempestividade e qualidade esperadas.

O processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, as diretorias de Compliance e de gestão avaliarão o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a Lifetime Asset notificará imediatamente o Controlador, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo estabelecido, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Controlador não cumpra com os termos exigidos na notificação, a Lifetime Asset poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade dos serviços.

5. REVISÃO BASEADA EM RISCO

- Corretoras

O serviço prestado pelas corretoras é considerado de baixo risco, pelo fato de a Corretora não possuir qualquer tipo de acesso a dados confidenciais, acesso à rede de dados da gestora e o não funcionamento de uma corretora em específico não gera descontinuidade do trabalho operacional da Gestora. As certificações da Corretora para operar em nome dos fundos de investimento sob gestão indicam que os processos operacionais atendem aos requisitos da norma, significando, portanto, que o risco operacional é controlado.

Não obstante, realizamos a reavaliação constante e análise detalhada da qualidade dos serviços prestados. A queda na qualidade de serviço é analisada rapidamente e pode ser decidido rescindir o contrato entre a Gestora e a Corretora, temporária ou definitivamente, conforme exposto anteriormente.

As supervisões serão realizadas em periodicidade não superior ao prazo de 36 (trinta e seis meses)

- Instituições Intermediárias

Obrigatoriamente, todas as Instituições Intermediárias contratadas pela Gestora, em nome dos fundos de investimento sob gestão, devem ser aderentes ou associadas aos códigos ANBIMA pertinentes às suas atividades, sendo esta uma condição precedente para a contratação.

Neste sentido, em consonância com as regras emanadas pela autorregulamentação vigente, as Instituições Intermediárias são classificadas como “Baixo Risco”.

Ante o exposto, os procedimentos de pós contratação das Instituições Intermediárias, descritos na “Regras para Contratação de Instituições Intermediárias e Pós Contratação”, são suficientes para a efetiva supervisão de tais prestadores de serviços.

Não obstante, as supervisões serão realizadas em periodicidade não superior ao prazo de 36 (trinta e seis meses).

- Controladores

Obrigatoriamente, todos os Controladores eventualmente contratados pela Gestora, em nome das carteiras administradas, devem ser aderentes ou associadas aos códigos ANBIMA pertinentes às suas atividades, sendo esta uma condição precedente para a contratação.

Neste sentido, em consonância com as regras emanadas pela autorregulamentação vigente, os Controladores são classificados como “Baixo Risco”.

Tipo do documento	POLÍTICA INTERNA	COMPLIANCE - Página 6/6	
Título do documento	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Revisão: 01/10/2024	Próxima revisão: 01/10/2025
			Versão: 2.0

Ante o exposto, os procedimentos de pós contratação dos Controladores, descritos na “Contratação de Controlador para as Carteiras Administradas”, são suficientes para a efetiva supervisão de tais prestadores de serviços.

Não obstante, as supervisões serão realizadas em periodicidade não superior ao prazo de 36 (trinta e seis meses).

6. SOFT DOLLAR

A política de *Soft Dollar* deve observar as regras constantes do Código de Ética e Conduta da Gestora.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A área de compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Este documento revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.